

Lei nº 252/2001

Define o Regime Jurídico dos Servidores  
 Públicos Cíveis do Município de Tibau do  
 Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei. **Art.1º** - Fica instituído, por Lei, o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Público Cíveis do Município de Tibau do Sul/RN, **Art.2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se Servidor Público Municipal, a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão da Administração Municipal. **Art.3º** - Fica submetidos ao regime jurídico ora instituído, na qualidade de servidores públicos cíveis municipais, os atuais servidores municipais contratados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto aqueles contratados por prazo determinado. **Art.4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a continuar vinculado ao Sistema Geral de Seguridade Social. **Art.5º** - O Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre: I - novo estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tibau do Sul, II - planos de cargos e vencimentos do servidor municipal. **Art.6º** - Na mudança do Regime Jurídico serão assegurados aos servidores os direitos e vantagens inerentes exclusivamente ao regime estatutário, sem perda de outras formas de remuneração, as quais serão transformadas em vantagens pessoal, **Parágrafo Único** - Será considerado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelo servidor, sob o regime celetista. **Art.7º** - A Administração Municipal adotará as medidas necessárias para a liberação das cotas do FGTS, observada a legislação pertinente a espécie. **Art.8º** - Não se enquadra nas disposições desta Lei, o pessoal contratado por prazo determinado, bem como os prestadores de serviços de natureza técnica e científica da Administração Municipal. **Art.9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município. **Art.10º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a baixar aos atos complementares e necessários à execução desta Lei. **Art.11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tibau do Sul em, 14 de novembro de 2001.

  
 VALMIR JOSÉ DA COSTA  
 Prefeito Municipal